



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 415/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°07/2022

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Edital de pregão com vistas à contratação de empresa especializada para a regularização perímetro urbano conforme as exigências do Estatuto das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 do dia 16 de março de 2022, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sita à Rua Anastácio Ribeiro, 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando à contratação de uma empresa especializada, para que execute a regularização do Perímetro Urbano instituído pela Lei Municipal nº 3.442/2021 (anexo I), conforme as exigências do Estatuto das Cidades, conforme descrito no Item 1 – DO OBJETO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 065/2021, de 14 de setembro de 2021 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, à contratação de empresa para que execute a regularização do Perímetro Urbano, instituído pela Lei Municipal nº 3.442/2021, conforme as exigências estabelecidas pelo Estatuto das Cidades, conforme descrição no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	<p>- Elaborar, tomando como área básica o perímetro urbano do município, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.442/2021 (anexo I), os seguintes aspectos:</p> <p>I – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização, e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;</p> <p>II – Definição de diretrizes específicas, e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;</p> <p>III – Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;</p> <p>IV – Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional é permitido;</p> <p>V – Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;</p> <p>VI – Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização e recuperação, para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;</p> <p>VII – Estabelecer o zoneamento para fins de incidência do IPTU, com demarcação no mapa urbano municipal, e delimitação das zonas (4 zonas) a serem definidas em conjunto com a municipalidade;</p> <p>- Observação: O trabalho a ser desenvolvido, deverá ser cotejado e impor as alterações necessárias à Lei Municipal de Diretrizes Urbanas.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

1.2. O valor máximo a ser pago pelo objeto/serviço deste Edital, é de R\$ 32.525,00 (trinta e dois mil quinhentos e vinte cinco reais), estipulado pelo levantamento de preços efetuado por este órgão, sendo o valor justo e correto para a boa execução do serviço supracitado;

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.2. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS
EDITAL DE PREGÃO Nº07/2022
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS
EDITAL DE PREGÃO Nº07/2022
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

3.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

3.1.2 O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 3.1 deste Edital.

3.1.3 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item 3.1 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances

verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) APRESENTAR, AINDA, DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A Proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, sendo que será assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: (54) 3395-1800 – CEP: 99820-000 – VIADUTOS/RS
E-mail: compras@viadutos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

OBSERVAÇÃO 1: O preço unitário líquido por objeto, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

OBSERVAÇÃO 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

OBSERVAÇÃO 3: as empresas participantes deverão entregar junto da proposta um prospecto compatível com o objeto licitado. Sendo que o mesmo deverá conter todas as informações do objeto licitado.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou superiores ao P.O constante na planilha anexa ao processo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

c) Declaração Atestando que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

d) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

e) Registro comercial, no caso de empresa individual;

f) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) No caso de sociedade civil, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

7.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

7.5 Documentação Relativa à Qualificação Técnica

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: (54) 3395-1800 – CEP: 99820-000 – VIADUTOS/RS
E-mail: compras@viadutos.rs.gov.br

4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, em nome da licitante, atestando que a mesma já tenha efetuado de forma satisfatória, serviço semelhante ao ora licitado neste Edital;

7.6 Da Dispensa de Documentos

Fica a licitante dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a", "b", "d", "e", "f", "g" do item 7.1, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos.

10.2. O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

10.3. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva conclusão do serviço, o que deverá ocorrer no máximo em até 6 (seis) meses. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado de forma total, em até 10 (dez) dias após o término do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

11.2 A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta Licitação de acordo com as características e exigências do edital.

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
1339	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Recurso Livre - Administração Direta Mun

13. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

13.1. O serviço será prestado de acordo com a necessidade da empresa contratada, e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração, em um prazo máximo de 6 (seis) meses.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja, na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço: Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro centro, na cidade de Viadutos;

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

15.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

15.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Viadutos/RS, a Secretaria de Administração, sítio na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, ou pelo telefone/fax (54) 3395 – 1800, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.8. A minuta do Contrato e os demais anexos são partes integrante deste Pregão;

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

VIADUTOS/RS, 03 de março de 2022.


Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.442/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o perímetro urbano no território do Município de Viadutos.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Para fins administrativos, fiscais e do regime urbanístico, o território do Município de Viadutos, divide-se em Zona Urbana e Zona Rural.

Art. 2º A Zona Urbana abrange a área territorial com os seguintes limites:

DESCRÍÇÃO GEOREFERENCIADA

A Zona Urbana da sede municipal de Viadutos é delimitada pelo seguinte perímetro urbano legal, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M001**, situado dando início no perímetro urbano da cidade de Viadutos RS, situado a beira da estrada municipal, de coordenadas N: 6.950.602,417m e E: 398.692,577m. Deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°04'14" e 241,57 metros até o vértice **M002** de coordenadas N: 6.950.585,269 m e E: 398.933,536m; 94°04'14" e 241,57 metros; até o vértice **M002** de coordenadas 6.950.585,269m e 398.933,536m; agora confrontando com Via cercas; 62°05'12" e 20,38 metros; até o vértice **C003** de coordenadas 6.950.594,808m e 398.951,542m; 51°34'57" e 19,86 metros; até o vértice **C004** de coordenadas 6.950.607,150m e 398.967,104m; 71°11'53" e 4,44 metros; até o vértice **M005** de coordenadas 6.950.608,582m e 398.971,310m; 83°12'24" e 28,68 metros; até o vértice **M006** de coordenadas 6.950.611,975m e 398.999,793m; 91°40'28" e 163,64 metros; até o vértice **M007** de coordenadas 6.950.607,193m e 399.163,365m; 150°02'00" e 98,39 metros; até o vértice **TR08** de coordenadas 6.950.521,956m e 399.212,510m; 330°02'00" e 98,39 metros; até o vértice **M007** de coordenadas 6.950.607,193m e 399.163,365m; 150°02'00" e 98,39 metros; até o vértice **TR08** de coordenadas 6.950.521,956m e 399.212,510m; agora confrontando com Eixo do trilhos da ferrovia 147°31'39" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

81,71 metros; até o vértice P0 de coordenadas **6.950.453,023m e 399.256,379m;**
147°52'11" e 50,98 metros; até o vértice P1 de coordenadas **6.950.409,851m e**
399.283,492m; 147°52'11" e 41,05 metros; até o vértice P2 de coordenadas
6.950.375,092m e 399.305,322m; 147°22'52" e 31,14 metros; até o vértice P3 de
coordenadas **6.950.348,861m e 399.322,110m; 139°17'34" e 22,45 metros;** até o
vértice P4 de coordenadas **6.950.331,847m e 399.336,748m; 128°19'13" e 24,13**
metros; até o vértice P5 de coordenadas **6.950.316,884m e 399.355,680m;**
114°24'08" e 35,46 metros; até o vértice P6 de coordenadas **6.950.302,236m e**
399.387,969m; 95°58'57" e 27,92 metros; até o vértice P7 de coordenadas
6.950.299,326m e 399.415,739m; 80°37'47" e 32,29 metros; até o vértice P8 de
coordenadas **6.950.304,583m e 399.447,597m; 66°53'19" e 19,00 metros;** até o
vértice P9 de coordenadas **6.950.312,041m e 399.465,073m; 55°57'19" e 21,51**
metros; até o vértice P10 de coordenadas **6.950.324,084m e 399.482,897m;**
43°47'09" e 22,47 metros; até o vértice P11 de coordenadas **6.950.340,303m e**
399.498,444m; 28°41'04" e 28,36 metros; até o vértice P12 de coordenadas
6.950.365,182m e 399.512,055m; 13°54'54" e 18,58 metros; até o vértice P13 de
coordenadas **6.950.383,212m e 399.516,522m; 359°52'20" e 28,93 metros;** até o
vértice P14 de coordenadas **6.950.412,146m e 399.516,458m; 347°25'16" e 27,06**
metros; até o vértice P15 de coordenadas **6.950.438,558m e 399.510,564m;**
343°02'58" e 43,30 metros; até o vértice P16 de coordenadas **6.950.479,975m e**
399.497,941m; 354°31'44" e 31,32 metros; até o vértice P17 de coordenadas
6.950.511,157m e 399.494,954m; 5°54'46" e 14,75 metros; até o vértice P18 de
coordenadas **6.950.525,825m e 399.496,473m; 17°07'09" e 29,40 metros;** até o
vértice P19 de coordenadas **6.950.553,925m e 399.505,128m; 29°52'31" e 26,74**
metros; até o vértice P20 de coordenadas **6.950.577,108m e 399.518,446m;**
41°41'58" e 33,83 metros; até o vértice P21 de coordenadas **6.950.602,371m e**
399.540,954m; 38°05'10" e 39,21 metros; até o vértice P22 de coordenadas
6.950.633,234m e 399.565,141m; 26°21'25" e 25,53 metros; até o vértice P23 de
coordenadas **6.950.656,109m e 399.576,475m; 9°26'00" e 33,15 metros;** até o
vértice P24 de coordenadas **6.950.688,815m e 399.581,909m; 331°11'08" e 63,84**
metros; até o vértice P25 de coordenadas **6.950.744,746m e 399.551,142m;**
343°01'58" e 98,80 metros; até o vértice P26 de coordenadas **6.950.839,248m e**
399.522,309m; 354°03'39" e 87,95 metros; até o vértice P27 de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.950.926,728m e 399.513,208m; 1°10'07" e 97,25 metros; até o vértice **P28** de coordenadas **6.951.023,960m e 399.515,192m; 29°11'58" e 69,93 metros;** até o vértice **P29** de coordenadas **6.951.085,005m e 399.549,309m; 60°05'32" e 58,39 metros;** até o vértice **P30** de coordenadas **6.951.114,118m e 399.599,921m; 89°21'20" e 81,45 metros;** até o vértice **P31** de coordenadas **6.951.115,034m e 399.681,362m; 90°00'00" e 55,12 metros;** até o vértice **P32** de coordenadas **6.951.115,034m e 399.736,486m; 117°57'03" e 44,32 metros;** até o vértice **P33** de coordenadas **6.951.094,263m e 399.775,632 m; 111°17'11" e 66,02 metros;** até o vértice **P34** de coordenadas **6.951.070,296m e 399.837,146m; 119°28'33" e 63,32 metros;** até o vértice **P35** de coordenadas **6.951.039,139m e 399.892,270m; 123°41'24" e 28,80 metros;** até o vértice **P36** de coordenadas **6.951.023,161m e 399.916,237m; 127°24'19" e 51,29 metros;** até o vértice **P37** de coordenadas **6.950.992,004m e 399.956,981m; 141°54'40" e 37,56 metros;** até o vértice **P38** de coordenadas **6.950.962,445m e 399.980,149 m; 142°16'30" e 53,53 metros;** até o vértice **P39** de coordenadas **6.950.920,104m e 400.012,903m; 153°58'13" e 38,23 metros;** até o vértice **P40** de coordenadas **6.950.885,751m e 400.029,680m; 142°38'36" e 23,45 metros;** até o vértice **P41** de coordenadas **6.950.867,108m e 400.043,912m; 155°25'58" e 30,74 metros;** até o vértice **P42** de coordenadas **6.950.839,146m e 400.056,694m; 153°34'42" e 41,63 metros;** até o vértice **P43** de coordenadas **6.950.801,867m e 400.075,217 m; 157°17'50" e 84,87 metros;** até o vértice **P44** de coordenadas **6.950.723,576m e 400.107,972m; 161°06'47" e 35,53 metros;** até o vértice **P45** de coordenadas **6.950.689,957m e 400.119,473m; 155°05'36" e 10,14 metros;** até o vértice **P46** de coordenadas **6.950.680,763m e 400.123,742m; 162°39'40" e 18,80 metros;** até o vértice **P47** de coordenadas **6.950.662,816m e 400.129,345m; 173°58'48" e 22,14 metros;** até o vértice **P48** de coordenadas **6.950.640,797m e 400.131,668m; 185°13'13" e 20,63 metros;** até o vértice **P49** de coordenadas **6.950.620,251m e 400.129,790m; 202°50'11" e 38,13 metros;** até o vértice **P50** de coordenadas **6.950.585,113m e 400.114,993m; 222°29'52" e 20,67 metros;** até o vértice **P51** de coordenadas **6.950.569,875m e 400.101,031m; 230°57'15" e 20,81 metros;** até o vértice **P52** de coordenadas **6.950.556,765m e 400.084,868m; 242°31'43" e 20,84 metros;** até o vértice **P53** de coordenadas **6.950.547,153m e 400.066,381m; 256°26'30" e 28,08 metros;** até o vértice **P54** de coordenadas **6.950.540,569m e 400.039,079m; 271°45'57" e 25,57**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

metros; até o vértice P55 de coordenadas 6.950.541,357m e 400.013,523m; 274°39'01" e 23,72 metros; até o vértice P56 de coordenadas 6.950.543,280m e 399.989,880m; 264°01'27" e 36,64 metros; até o vértice P57 de coordenadas 6.950.539,465m e 399.953,437m; 248°57'38" e 26,22 metros; até o vértice P58 de coordenadas 6.950.530,051m e 399.928,964m; 240°16'41" e 15,78 metros; até o vértice P59 de coordenadas 6.950.522,229m e 399.915,263m; 230°26'40" e 16,37 metros; até o vértice P60 de coordenadas 6.950.511,806m e 399.902,644m; 222°38'40" e 13,51 metros; até o vértice P61 de coordenadas 6.950.501,866m e 399.893,489m; 218°44'09" e 22,41 metros; até o vértice P62 de coordenadas 6.950.484,384m e 399.879,466m; 206°26'02" e 16,98 metros; até o vértice P63 de coordenadas 6.950.469,183m e 399.871,908m; 194°02'57" e 29,44 metros; até o vértice P64 de coordenadas 6.950.440,625m e 399.864,762m; 186°41'54" e 77,68 metros; até o vértice P65 de coordenadas 6.950.363,471m e 399.855,701m; 180°17'16" e 15,17 metros; até o vértice P66 de coordenadas 6.950.348,302m e 399.855,625m; 170°15'57" e 22,48 metros; até o vértice P67 de coordenadas 6.950.326,147m e 399.859,425m; 161°01'34" e 41,04 metros; até o vértice P68 de coordenadas 6.950.287,340m e 399.872,768m; 144°05'19" e 98,13 metros; até o vértice P69 de coordenadas 6.950.207,861m e 399.930,325m; 144°44'08" e 48,10 metros; até o vértice P70 de coordenadas 6.950.168,584m e 399.958,098m; 155°52'44" e 24,08 metros; até o vértice P71 de coordenadas 6.950.146,604m e 399.967,940m; 170°23'43" e 25,49 metros; até o vértice P72 de coordenadas 6.950.121,471m e 399.972,193m; 180°45'39" e 32,96 metros; até o vértice P73 de coordenadas 6.950.088,515m e 399.971,756m; 183°36'47" e 6,02 metros; até o vértice P74 de coordenadas 6.950.082,502m e 399.971,376m; 186°20'00" e 18,42 metros; até o vértice P75 de coordenadas 6.950.064,198m e 399.969,345m; 186°56'00" e 19,38 metros; até o vértice P76 de coordenadas 6.950.044,965m e 399.967,006m; 184°12'12" e 7,46 metros; até o vértice P77 de coordenadas 6.950.037,524m e 399.966,459m; 176°04'21" e 12,32 metros; até o vértice P78 de coordenadas 6.950.025,233m e 399.967,303m; 173°05'11" e 13,84 metros; até o vértice P79 de coordenadas 6.950.011,496m e 399.968,968m; 171°23'00" e 14,10 metros; até o vértice P80 de coordenadas 6.949.997,556m e 399.971,081m; 178°04'20" e 44,40 metros; até o vértice P81 de coordenadas 6.949.953,182m e 399.972,574m; 185°04'59" e 12,48 metros; até o vértice P82 de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.949.940,749m e 399.971,468m; 194°51'26" e 14,66 metros; até o vértice **P83** de coordenadas 6.949.926,579m e 399.967,709m; 200°57'21" e 19,53 metros; até o vértice **P84** de coordenadas 6.949.908,343m e 399.960,725m; 216°16'32" e 44,08 metros; até o vértice **P85** de coordenadas 6.949.872,805m e 399.934,644m; 214°15'24" e 29,02 metros; até o vértice **P86** de coordenadas 6.949.848,818m e 399.918,307m; 204°11'31" e 24,78 metros; até o vértice **P87** de coordenadas 6.949.826,218m e 399.908,154m; 188°11'55" e 24,91 metros; até o vértice **P88** de coordenadas 6.949.801,565m e 399.904,602m; 144°32'27" e 10,73 metros; até o vértice **M009** de coordenadas 6.949.792,825m e 399.910,827m; agora confrontando com **Marco de divisa**; 94°20'04" e 234,19 metros; até o vértice **M010** de coordenadas 6.949.775,125m e 400.144,349m; agora confrontando com **Marco de a uma sanga, deste desce a montante as sanga até a ponte de concreto**; 154°16'54" e 27,52 metros; até o vértice **S011** de coordenadas 6.949.750,330m e 400.156,292m; 195°35'25" e 23,53 metros; até o vértice **S89** de coordenadas 6.949.727,664m e 400.149,968m; 158°51'34" e 24,43 metros; até o vértice **S90** de coordenadas 6.949.704,881m e 400.158,777m; 174°57'27" e 24,24 metros; até o vértice **S91** de coordenadas 6.949.680,737m e 400.160,908m; 196°32'05" e 23,70 metros; até o vértice **S92** de coordenadas 6.949.658,013m e 400.154,162m; 180°00'00" e 14,20 metros; até o vértice **S93** de coordenadas 6.949.643,810m e 400.154,162m; 164°10'51" e 22,14 metros; até o vértice **S94** de coordenadas 6.949.622,507m e 400.160,198m; 181°45'45" e 23,09 metros; até o vértice **S95** de coordenadas 6.949.599,427m e 400.159,488m; 205°03'27" e 30,18 metros; até o vértice **S96** de coordenadas 6.949.572,087m e 400.146,705m; 136°10'09" e 24,61 metros; até o vértice **S97** de coordenadas 6.949.554,334m e 400.163,748m; 171°36'02" e 51,73 metros; até o vértice **S98** de coordenadas 6.949.503,161m e 400.171,305m; 180°00'00" e 26,10 metros; até o vértice **S99** de coordenadas 6.949.477,063m e 400.171,305m; 182°23'09" e 25,59 metros; até o vértice **S100** de coordenadas 6.949.451,499m e 400.170,239m; 203°00'09" e 20,44 metros; até o vértice **S101** de coordenadas 6.949.432,680m e 400.162,250m; 242°10'33" e 14,45 metros; até o vértice **S102** de coordenadas 6.949.425,934m e 400.149,468m; 181°39'37" e 24,51 metros; até o vértice **S103** de coordenadas 6.949.401,435m e 400.148,758m; 177°23'51" e 15,64 metros; até o vértice **S104** de coordenadas 6.949.385,812m e 400.149,468m; 186°15'49" e 29,29 metros; até o vértice **S105** de





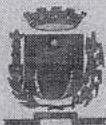
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

coordenadas **6.949.356,697m e 400.146,273m; 215°23'41" e 16,55 metros**; até o vértice **S106** de coordenadas **6.949.343,204m e 400.136,686m; 159°43'03" e 17,41 metros**; até o vértice **S107** de coordenadas **6.949.326,871m e 400.142,722m; 192°09'18" e 23,61 metros**; até o vértice **S108** de coordenadas **6.949.303,792m e 400.137,751m; 184°29'05" e 18,16 metros**; até o vértice **S109** de coordenadas **6.949.285,684m e 400.136,331m; 197°39'00" e 16,39 metros**; até o vértice **S110** de coordenadas **6.949.270,061m e 400.131,360m; 226°35'28" e 18,08 metros**; até o vértice **S111** de coordenadas **6.949.257,634m e 400.118,222m**; agora confrontando com **Ponte de concreto; 204°58'40" e 29,71 metros**; até o vértice **E001** de coordenadas **6.949.230,707m e 400.105,679m**; agora confrontando com **eixo da estrada municipal; 231°58'29" e 0,90 metros**; até o vértice **E001** de coordenadas **6.949.230,151m e 400.104,968m; 207°02'33" e 64,26 metros**; até o vértice **E112** de coordenadas **6.949.172,918m e 400.075,753m; 179°24'36" e 58,65 metros**; até o vértice **E113** de coordenadas **6.949.114,270m e 400.076,357m; 165°08'39" e 19,26 metros**; até o vértice **E114** de coordenadas **6.949.095,650m e 400.081,296m; 166°51'00" e 18,29 metros**; até o vértice **E115** de coordenadas **6.949.077,844m e 400.085,456m; 154°05'42" e 21,39 metros**; até o vértice **E116** de coordenadas **6.949.058,603m e 400.094,801m; 145°12'35" e 20,21 metros**; até o vértice **E117** de coordenadas **6.949.042,006m e 400.106,332m; 174°47'39" e 19,37 metros**; até o vértice **E118** de coordenadas **6.949.022,711m e 400.108,090m; 197°40'45" e 11,89 metros**; até o vértice **M012** de coordenadas **6.949.011,382m e 400.104,479m**; agora confrontando com **Marco a beira da rodovia; 293°57'14" e 165,02 metros**; até o vértice **M13** de coordenadas **6.949.078,381m e 399.953,670m**; agora confrontando com **Marco divisa de propriedade; 269°12'16" e 93,48 metros**; até o vértice **M014** de coordenadas **6.949.077,083m e 399.860,203m**; agora confrontando com **Marco a beira da estrada municipal; 233°39'47" e 21,31 metros**; até o vértice **E015** de coordenadas **6.949.064,457m e 399.843,038m**; agora confrontando com **Eixo da estrada; 226°01'15" e 18,97 metros**; até o vértice **E016** de coordenadas **6.949.051,283m e 399.829,386m; 228°37'17" e 17,96 metros**; até o vértice **E017** de coordenadas **6.949.039,413m e 399.815,912m; 242°44'34" e 18,81 metros**; até o vértice **E018** de coordenadas **6.949.030,800m e 399.799,194m; 269°48'30" e 20,92 metros**; até o vértice **E019** de coordenadas **6.949.030,730m e 399.778,274m; 272°20'22" e 22,73 metros**; até o vértice **E020** de coordenadas **6.949.031,658m e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

399.755,558m; 290°37'08" e 20,07 metros; até o vértice E021 de coordenadas 6.949.038,724m e 399.736,778m; 318°41'37" e 52,08 metros; até o vértice E022 de coordenadas 6.949.077,849m e 399.702,398m; 266°41'49" e 196,37 metros; até o vértice E023 de coordenadas 6.949.066,535m e 399.506,349m; 263°28'16" e 365,59 metros; até o vértice M024 de coordenadas 6.949.024,965m e 399.143,126m; 255°32'29" e 293,26 metros; até o vértice M026 de coordenadas 6.948.951,744m e 398.859,155m; agora confrontando com **Marco divisa de propriedade**; 318°14'34" e 48,12 metros; até o vértice M025 de coordenadas 6.948.987,638m e 398.827,111m; 282°34'02" e 213,36 metros; até o vértice M028 de coordenadas 6.949.034,062m e 398.618,861m; 208°58'31" e 27,85 metros; até o vértice M029 de coordenadas 6.949.009,697m e 398.605,369m; 235°25'22" e 28,76 metros; até o vértice M030 de coordenadas 6.948.993,373m e 398.581,686m; 254°20'36" e 29,78 metros; até o vértice M031 de coordenadas 6.948.985,336m e 398.553,010m; 274°04'01" e 28,68 metros; até o vértice M032 de coordenadas 6.948.987,370m e 398.524,402m; 231°07'53" e 47,28 metros; até o vértice RS01 de coordenadas 6.948.957,698m e 398.487,588m; agora confrontando com **eixo da rodovia**; 216°32'41" e 23,55 metros; até o vértice RS02 de coordenadas 6.948.938,782m e 398.473,568m; 206°51'34" e 66,58 metros; até o vértice RS03 de coordenadas 6.948.879,385m e 398.443,487m; 205°54'18" e 61,77 metros; até o vértice RD04 de coordenadas 6.948.823,822m e 398.416,501m; 212°56'18" e 35,43 metros; até o vértice RS05 de coordenadas 6.948.794,085m e 398.397,235m; 225°36'28" e 33,53 metros; até o vértice RS06 de coordenadas 6.948.770,630m e 398.373,277m; 232°56'09" e 24,97 metros; até o vértice RS07 de coordenadas 6.948.755,582m e 398.353,354m; 235°12'35" e 36,53 metros; até o vértice RS08 de coordenadas 6.948.734,739m e 398.323,354m; 230°58'22" e 38,67 metros; até o vértice RS09 de coordenadas 6.948.710,387m e 398.293,311m; 287°04'03" e 13,32 metros; até o vértice M033 de coordenadas 6.948.714,296m e 398.280,579m; agora confrontando com **Marco divisa de propriedade**; 344°10'01" e 250,75 metros; até o vértice M034 de coordenadas 6.948.955,534m e 398.212,165m; 346°11'08" e 158,60 metros; até o vértice E035 de coordenadas 6.949.109,544m e 398.174,295m; agora confrontando com **Eixo da estrada municipal**; 346°13'10" e 134,96; até o vértice E036 de coordenadas 6.949.240,615m e 398.142,148m; 1°27'54" e 95,56 metros; até o vértice E035 de coordenadas 6.949.336,141m e 398.144,591m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8°59'47" e 95,94 metros; até o vértice E036 de coordenadas **6.949.430,905m e 398.159,594m;** **1°54'15" e 59,95 metros;** até o vértice E037 de coordenadas **6.949.490,824m e 398.161,586m;** **356°39'15" e 20,18 metros;** até o vértice E038 de coordenadas **6.949.510,974m e 398.160,408m;** **338°22'35" e 20,81 metros;** até o vértice E039 de coordenadas **6.949.530,318m e 398.152,740m;** **326°30'46" e 21,30 metros;** até o vértice E040 de coordenadas **6.949.548,079m e 398.140,990m;** **319°10'13" e 215,40 metros;** até o vértice E041 de coordenadas **6.949.711,064m e 398.000,158m;** **334°12'49" e 20,64 metros;** até o vértice E042 de coordenadas **6.949.729,645m e 397.991,181m;** **0°30'29" e 18,91 metros;** até o vértice E043 de coordenadas **6.949.748,558m e 397.991,349m;** **17°47'49" e 37,42 metros;** até o vértice E044 de coordenadas **6.949.784,189m e 398.002,786m;** **45°43'10" e 41,48 metros;** até o vértice E045 de coordenadas **6.949.813,146m e 398.032,480m;** **61°08'25" e 105,12 metros;** até o vértice E046 de coordenadas **6.949.863,885m e 398.124,547m;** **14°15'42" e 15,94 metros;** até o vértice E047 de coordenadas **6.949.879,337m e 398.128,475m;** **341°49'48" e 21,59 metros;** até o vértice E048 de coordenadas **6.949.899,852m e 398.121,742m;** **357°36'14" e 14,34 metros;** até o vértice E049 de coordenadas **6.949.914,177m e 398.121,142m;** **343°04'51" e 133,39 metros;** até o vértice M050 de coordenadas **6.950.041,790m e 398.082,324m;** agora confrontando com **Marco divisa de propriedade;** **349°41'06" e 40,66;** até o vértice M051 de coordenadas **6.950.081,795m e 398.075,043m;** **333°13'59" e 159,33 metros;** até o vértice S052 de coordenadas **6.950.224,051m e 398.003,287m;** agora confrontando com **Sanga;** **38°32'27" e 102,68 metros;** até o vértice S053 de coordenadas **6.950.304,363m e 398.067,263m;** **1°30'27" e 30,37 metros;** até o vértice S054 de coordenadas **6.950.334,721m e 398.068,062m;** **100°42'46" e 28,10 metros;** até o vértice S055 de coordenadas **6.950.329,497m e 398.095,674m;** **78°29'27" e 18,08 metros;** até o vértice S056 de coordenadas **6.950.333,103m e 398.113,386m;** **0°10'53" e 35,88 metros;** até o vértice S057 de coordenadas **6.950.368,981m e 398.113,500m;** **22°02'10" e 30,87 metros;** até o vértice S058 de coordenadas **6.950.397,592m e 398.125,080m;** **73°08'30" e 46,98 metros;** até o vértice S059 de coordenadas **6.950.411,217m e 398.170,041m;** **79°38'01" e 56,79 metros;** até o vértice S060 de coordenadas **6.950.421,435m e 398.225,901m;** **95°51'22" e 80,12 metros;** até o vértice S061 de coordenadas **6.950.413,261m e 398.305,604m;** **106°32'32" e 85,73 metros;** até o vértice S062 de coordenadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

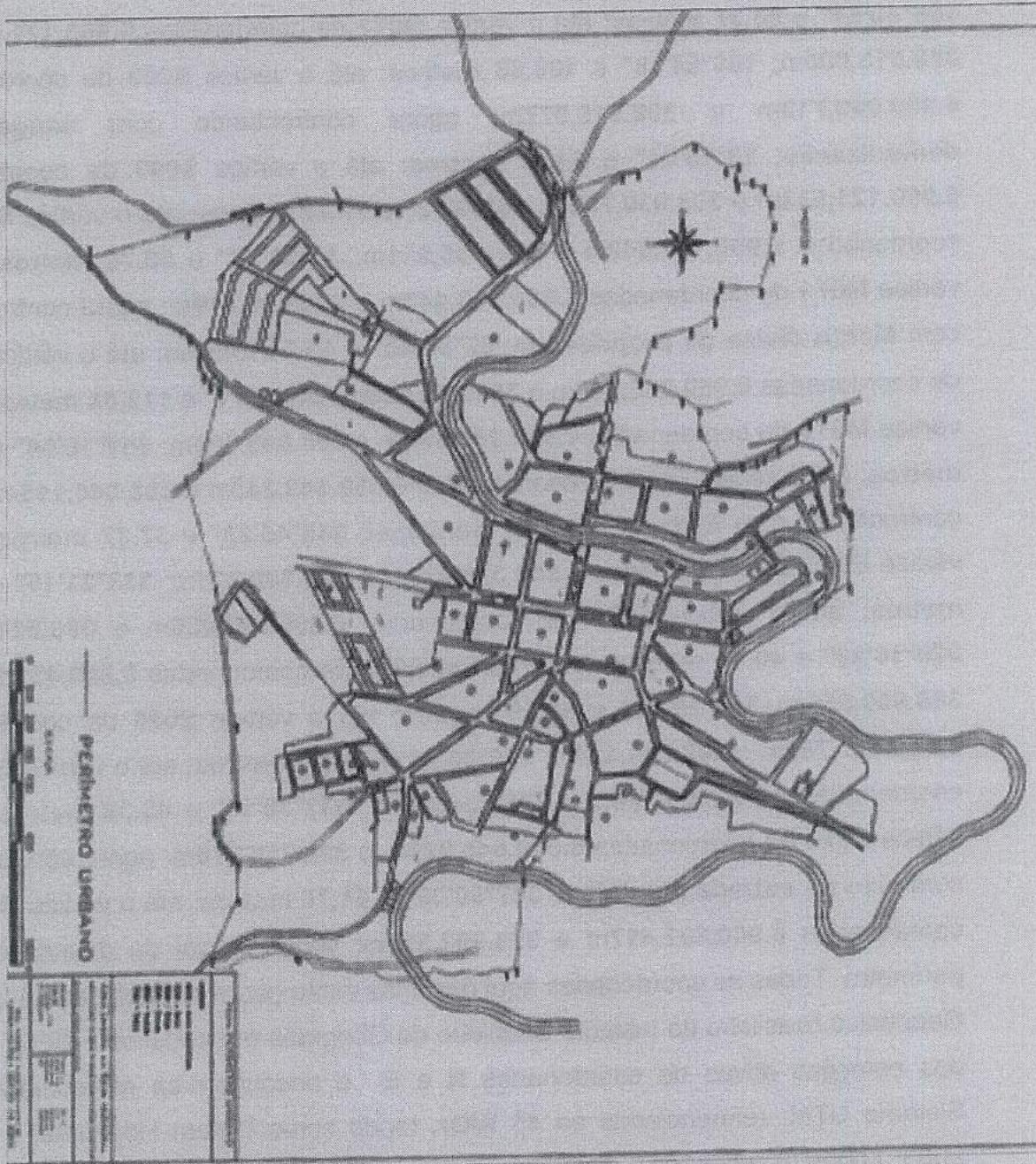
6.950.388,851m e 398.387,788m; 183°10'24" e 98,22 metros; até o vértice **M063** de coordenadas **6.950.290,781m e 398.382,351m**; agora confrontando com **Marco divisa de propriedade; 106°49'27" e 32,92 metros**; até o vértice **M064** de coordenadas **6.950.281,254m e 398.413,858m; 98°31'22" e 51,80 metros**; até o vértice **M065** de coordenadas **6.950.273,577m e 398.465,083m; 156°02'16" e 63,92 metros**; até o vértice **M066** de coordenadas **6.950.215,163m e 398.491,045m; 166°49'54" e 96,37 metros**; até o vértice **M067** de coordenadas **6.950.121,325m e 398.513,000m; 106°54'38" e 108,68 metros**; até o vértice **S068** de coordenadas **6.950.089,713m e 398.616,977m**; agora confrontando com **sanga sem demonização; 23°23'01" e 34,67 metros**; até o vértice **S069** de coordenadas **6.950.121,534m e 398.630,736m; 26°09'02" e 77,77 metros**; até o vértice **S070** de coordenadas **6.950.191,342m e 398.665,011m; 34°00'35" e 50,79 metros**; até o vértice **M071** de coordenadas **6.950.233,443m e 398.693,419m**; agora confrontando com **Marco divisa de propriedade; 87°00'40" e 53,64 metros**; até o vértice **M072** de coordenadas **6.950.236,240m e 398.746,990m; 64°34'11" e 112,85 metros**; até o vértice **M073** de coordenadas **6.950.284,699m e 398.848,906m; 351°18'54" e 58,22 metros**; até o vértice **E074** de coordenadas **6.950.342,249m e 398.840,115m**; agora confrontando com **Eixo da estrada municipal; 345°45'29" e 37,37 metros**; até o vértice **E075** de coordenadas **6.950.378,472m e 398.830,921m; 333°31'15" e 21,21 metros**; até o vértice **E076** de coordenadas **6.950.397,459m e 398.821,463m; 329°16'29" e 40,14 metros**; até o vértice **E077** de coordenadas **6.950.431,962m e 398.800,956m; 318°29'56" e 61,15 metros**; até o vértice **E078** de coordenadas **6.950.477,762m e 398.760,434m; 320°33'25" e 40,92 metros**; até o vértice **E079** de coordenadas **6.950.509,364m e 398.734,436m; 332°38'10" e 40,38 metros**; até o vértice **E074** de coordenadas **6.950.545,225m e 398.715,876m**; agora confrontando com **eixo da estrada municipal; 337°50'06" e 61,76 metros**; até o vértice **M001** de coordenadas **6.950.602,417m e 398.692,577m**; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir das estações ativas de coordenadas N e E e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **45 WGr**, tendo como Datum Horizontal o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O perímetro urbano da sede municipal de Viadutos / RS tem Perímetro: de 10.363,29 m e uma área: 304,770 hectares ou seja 3,05 km² (três vírgula zero cinco quilômetros quadrados).

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



Art. 3º A área pertencente ao perímetro urbano é a acima descrita e visualizada no mapa anexado e indicados por marcos fixados no perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

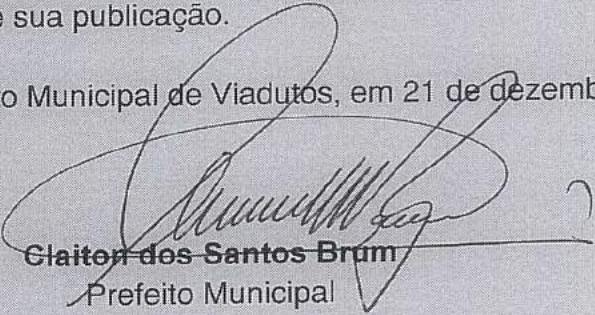
Art. 4º Nas áreas pertencentes ao perímetro urbano, e não fracionadas em lotes, serão permitidas atividades agropecuárias, conquantas não causem problemas aos lindeiros e com o devido licenciamento ambiental se exigido pela legislação específica.

Art. 5º Imediatamente após a entrada em vigor da presente lei, o Município desencadeará o procedimento para o atendimento do artigo 42B da Lei Federal nº 10.257/2001.

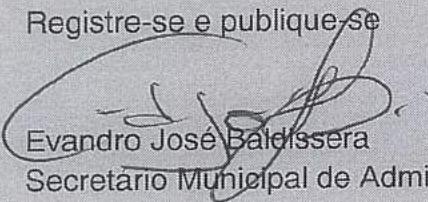
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei que criar o previsto no caput, a Lei Municipal nº 3.425/2021 continuará em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 905/90, 907/90, 948/91, 1681/2000, 1693/2000, 1954/2003, 2497/2009, 2861/2012, 2885/2012, 2977/2013 e lei nº 3.212/2017, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 21 de dezembro de 2021.


Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Evandro José Baldissara
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

(Anexo II) Termo de Contrato nº 0xx/2022

Contrato administrativo para prestação de serviços na regularização do Perímetro Urbano Municipal em face as exigências do Estatuto das Cidades, que firmam o município de Viadutos e a empresa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr(a).xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx , residente e domiciliado na xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº07/2022, Processo 415/2022 assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo, à contratação de para que execute a regularização do Perímetro Urbano instituído pela Lei Municipal nº 3.442/2021, conforme as exigências do Estatuto das Cidades.

Parágrafo único: O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx referente ao item constante no quadro abaixo, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Total
1	1	Serviço	- Elaborar, tomando como área básica o perímetro urbano do município, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.442/2021 (anexo I), os seguintes aspectos: I – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização, e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; II – Definição de diretrizes específicas, e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; III – Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; IV – Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional é permitido;	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

		V – Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; VI – Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização e recuperação, para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público; VII – Estabelecer o zoneamento para fins de incidência do IPTU, com demarcação no mapa urbano municipal, e delimitação das zonas (4 zonas) a serem definidas em conjunto com a municipalidade; - Observação: O trabalho a ser desenvolvido, deverá ser cotejado e impor as alterações necessárias à Lei Municipal de Diretrizes Urbanas.	
--	--	--	--

TOTAL:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui prazo de vigência até efetiva execução dos serviços, o que deverá ocorrer no máximo em 6 (seis) meses, contando da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

I - O preço para o presente ajuste é o constante na cláusula segunda, justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato;

II – O item anterior será pago na sede do contratante, Município de Viadutos;

III – Na hipótese de prorrogação do Contrato, o valor contratual poderá ser revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

IV – A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

V – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente;

VI - Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento ainda que à requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

5.1.. O serviço será executado conforme a necessidade da contratada, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições acordadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) Efetuar o pagamento ajustado;
- B) Disponibilizar o mapa da área urbana atualizado, em formato DWG ou outro similar, para servir de base cartográfica para o correto mapeamento e execução do serviço por parte da contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;
- B) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de que ele se efetive, nos seguintes casos:

- a) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- b) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- d) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- e) Descumprimento pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
1339	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Recurso Livre - Administração Direta Mun

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Viadutos/RS

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Contratante

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Moraes Passini
CPF: 037.206.210-57

2. Fernanda Taise Dolinski
CPF: 002.865.630-02



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação: 415/2022

Modalidade: Pregão Presencial n.º 07/2022

Data de Abertura da Licitação: 03/03/2022

Data de Abertura das Propostas: 16/03/2022

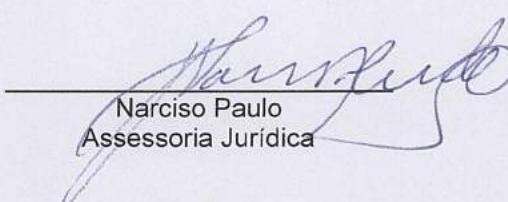
Horário: 09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

Município de Viadutos, em 03 de março de 2022.


Narciso Paulo
Assessoria Jurídica